

## CONCORRÊNCIA Nº 085/2017

### RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO À EMPRESA SILVIO RAMOS ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C LTDA.

A Impugnação foi repassada ao Gerente da Divisão de Administração de Campus, gestor do futuro contrato e recebemos a resposta conforme segue abaixo:

Resposta à **Impugnação Administrativa** em face do "**Edital 085/2017**" apresentado pela empresa **Silvio Ramos arquitetura e Engenharia S/C Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n 96.778.345/0001-40, com sede na Rua Bela Vista do Cabral nº62 – Salvador - Bahia.

Considerando, a complexidade técnica do **Projeto de Implantação do Tecnoparque do Instituto de Tecnologia do Paraná em Maringá – Objeto do Edital 085/2017**, empreendimento que abrigará diversas plantas de produção de medicamentos de última geração, com (105.957,42 m<sup>2</sup>), a serem projetados no prazo de 180 dias corridos.

**Primeiramente, nos causou dúvidas e estranheza o presente documento mencionar a Concorrência nº 085/2017 e ao mesmo tempo, logo abaixo fazer menção ao objeto “Pregão Eletrônico N. 038/2015 Processo Administrativo N. 0006023-16.2015.4.01.8004”, cuja natureza desconhecemos.**

Já com relação ao pleito, seguem abaixo nossas considerações:

#### 1) Pipe Rack

**“ O pipe rack é uma estrutura de concreto ou metálica, NÃO sendo também como atividade técnica”**

Como o próprio impugnante menciona, o pipe rack, simplificadaamente, diz respeito a uma estrutura de concreto ou metálica. Desta forma, encontra-se devidamente descrito nas atividades que compõem as atribuições dos arquitetos e urbanistas, constantes no Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, Item 1, sub-item 1.2.2 – projeto de estrutura de concreto e 1.2.4 – projeto de estrutura metálica. Assim, entende-se perfeitamente possível a elaboração de tal projeto por profissional devidamente habilitado. Neste caso um arquiteto.

## 2) BIM

**“ O BIM é uma forma de compatibilização entre os projetos, não sendo classificada como uma atividade regulamentar, não sendo possível “elencá-las” na grade de atividade das RRT's dos profissionais. Percebe-se o desconhecimento do grau de compatibilidade BIM (Building Information Modeling) da licitante no assunto, sem esclarecer métodos e parâmetros legais”.**

O impugnante menciona o BIM, de forma simplista como “uma forma de compatibilização entre os projetos”.

Então cabe esclarecer que o BIM (Building Information Modeling) ou Modelagem da Informação vem sendo definido, academicamente e tecnicamente de diversas formas, sendo comumente compreendido como um processo, uma plataforma tecnológica ou o conjunto de informações de um empreendimento. Para o Laboratório BIM do Paraná (LaBIM PR), a Modelagem da Informação da Construção é uma metodologia de trabalho baseada em processos colaborativos, multi e interdisciplinares envolvendo profissionais de diversas disciplinas como arquitetura, engenharias, tecnologia da informação, entre outros – com o uso de diferentes plataformas tecnológicas. Para além da definição de BIM, ressalta-se a importância do nível de informação definido em cada processo de modelagem de um empreendimento que requer a definição precisa das informações, bem como a localização das mesmas, para que quando extraídas, independentemente de formato, essas informações sejam consistentes para os usos predeterminados. Vale lembrar que o “i” (informação) é o mais importante na metodologia BIM.

**Com relação à alegação do não esclarecimento dos métodos e parâmetros legais, informamos:**

A utilização desta ferramenta faz parte do plano de governo do nosso Estado, uma vez que o Paraná integra a REDE BIM GOV SUL, composta também pelos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul visando promover ações integradas de fomento para implantação de BIM na esfera pública estadual da região sul.

As ações do Plano de Fomento ao conceito BIM são promovidas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL PR. Abaixo alguns registros que corroboram para a promoção do mesmo, demonstrando que o Estado do Paraná novamente encontra-se à frente de outros entes da Federação:

***“Desde as primeiras conversas com nossa equipe, percebemos o quanto o BIM pode ajudar na melhoria da qualidade dos projetos, da sustentabilidade e da transparência. Apoiamos a proposição e solicitamos sua inclusão no Plano de Metas 2015 – 2018 e agora já contamos com um Plano de Fomento consistente e Planos de Implantação no DER e na PRED”.***

**Eng. José Richa Filho**

**Secretário de Infraestrutura do Paraná**

***“Queremos definir as regras de licitação e contratação de projetos em BIM, dialogando com a academia, empresas de tecnologia e a cadeia produtiva da construção civil. No próximo ano pretendemos submeter à Consulta Pública os modelos de editais e contratos que serão utilizados na primeira licitação de projetos em BIM durante o ano de 2018”.***

**Eng. Andrea Regina Abrão**  
**Diretora Geral da SEIL**

***“BIM é um conjunto de aplicativos, processos e trabalho técnico colaborativo capaz de gerar um modelo digital, com detalhamento e informação suficiente para a perfeita execução da obra. Aplicativos com interoperabilidade e adaptados às normas brasileiras. Processos transparentes que contemplem todo o ciclo de vida do empreendimento e sua relação adequada com o meio ambiente e trabalho técnico colaborativo de todos os envolvidos, são fundamentos essenciais para o sucesso da implantação do BIM nas obras públicas do Brasil”.***

**Eng. Lidio Akio Sasaki**  
**Diretor do DGPO**

***“O BIM trará melhorias na qualidade dos projetos rodoviários, principalmente na elaboração de estudos de traçados de rodovias e em projetos de obras de arte especiais. Contamos com o envolvimento e a colaboração das Universidades e dos projetistas nesta desafiadora jornada de implantação da tecnologia BIM no DER”.***

**Nelson Leal Júnior**  
**Diretor Geral do DER**

*“BIM na área de edificações, embora nossa meta seja licitar e contratar projetos em BIM a partir de 2018, algumas empresas, mesmo tendo sido contratadas para desenvolver os projetos com a tecnologia atual, já estão se antecipando e entregando projetos elaborados no processo de modelagem da informação da construção”.*

*Eng. Luiz Fernando Jamur*  
*Diretor Geral da PRED*

### **3) ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

Em primeiro lugar é importante frisar que:

- 1) Em nenhum momento a licitante se furtou em responder os questionamentos realizados pelas empresas;
- 2) **Em nenhum momento, durante todo o período legalmente previsto, esta impugnante solicitou esclarecimentos referentes ao presente Edital;**
- 3) **Em nenhum momento esta impugnante manifestou interesse a fim de realizar visita técnica para dirimir eventuais dúvidas, mesmo havendo esta possibilidade prevista no presente Edital, conforme item 5.4 do capítulo 5 – CONSULTAS.**

As questões referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA estão claramente especificadas nos itens 6.8.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL e 6.8.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

Mesmo tendo sido esta empresa, dentre todas as que retiraram o Edital, a ÚNICA que demonstrou dificuldade no entendimento da documentação exigida, entendemos por bem, transcrever abaixo as exigências constantes no Edital, a fim de novamente demonstrar que inexistente a intenção de restringir a competitividade e esclarecer definitivamente todas as dúvidas desta impugnante referentes às características da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida neste certame:

#### **6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.8.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A Licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certificado de Registro e Regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da Licitante, atestado ou conjunto de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado, na área ou de mesma especialidade da referida obra, equivalentes em complexidade técnica, com área construída e executada conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência item 4.1 deste Edital.

b.1) A comprovação de responsabilidade técnica em nome da Licitante, pela execução de obra ou reforma, com características semelhantes ao objeto licitado, deverá estar devidamente certificada pelo CREA ou pelo CAU. O atestado somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA e/ou pelo CAU.

b.2) A licitante deverá fornecer declaração de que a obra correspondente ao projeto mencionado está concluída ou no mínimo esteja em execução, apresentando Declaração contendo informação do local exato da obra, nome e telefone de contato do contratante, sendo devidamente assinada com firma reconhecida em cartório.

#### 6.8.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

Para a comprovação técnica da equipe a licitante deverá apresentar:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CAU/CREA do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe, com validade de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, com habilitação para execução do projeto para o qual está designado;

b) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CAU/CREA acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CAU/CREA, onde fique comprovado que o profissional elaborou ou desenvolveu Projeto Executivo de Implantação de Empreendimento de Uso Público ou Institucional contemplando as disciplinas descritas na tabela constante no Item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência;

c) A comprovação de que a Empresa possui em seu quadro permanente os profissionais relacionados na tabela referida no item “b” será feita através do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado, ou Contrato de Prestação de Serviços direcionado para este edital (deverá o contrato fazer menção ao número deste edital);

c.1) No caso de apresentação de contrato de prestação de serviços, este deverá ser regido pela legislação civil comum e, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução do serviço;

d) Os profissionais indicados pela licitante, relacionados no Anexo V deste Edital, para fins de comprovação da capacitação deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação.

e) Apresentação do Anexo VII (termo de vistoria), caso a proponente tenha realizado a visita técnica ou do Anexo VIII (Declaração de conhecimento das informações e condições do local da prestação dos serviços), caso a proponente tenha optado pela não realização da visita técnica.

f) Apresentar o Anexo III – Composição e Capacidade Técnica devidamente preenchida;

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

ROSI MARI SANTOS  
Presidente Comissão de Licitação